

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.944, DE 2008

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI – FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, tem por escopo a criação de funções comissionadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS no âmbito do Poder Executivo federal e a fixação dos valores das FCINPI.

Segundo a justificação do projeto, “almeja-se, com a reserva das FCINPI aos servidores ocupantes de cargo efetivo, aliada à implantação de um programa de desenvolvimento gerencial, favorecer o processo de profissionalização do INPI”.

Para tanto, a proposição cria 28 FCINPI-1, 83 FCINPI-2, 23 FCINPI-3 e 14 FCINPI-4, totalizando 148 funções comissionadas destinadas ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento a serem ocupadas somente por servidores ativos em exercício no INPI.

Propõe a extinção de 2 DAS-4, 11 DAS-3, 20 DAS-2 e 20 DAS-1, totalizando 53 cargos em comissão extintos, a partir da data de publicação do decreto que aprovar a estrutura regimental e dos atos de designação decorrentes da nova estrutura.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o projeto, com duas emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado MILTON MONTI.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou o parecer do Relator, Deputado RICARDO BARROS, e do Relator-Substituto, Deputado PEPE VARGAS, no sentido da adequação financeira e orçamentária do projeto, contra os votos dos Deputados LUIZ CARREIRA, ARNALDO MADEIRA, ALFREDO KAEFER e GUILHERME CAMPOS.

Cabe a este Órgão Técnico o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreciação visa a criação de grupo de funções de confiança no âmbito do INPI, composto por 148 FCINPI, a extinção de 53 cargos do grupo DAS e a alteração da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para estabelecer a remuneração das FCINPI.

A matéria insere-se no rol de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal.

Analisando a proposição sob comento e as Emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contraria nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Quanto à técnica legislativa, proposição ora analisada foi aperfeiçoada pelas Emendas adotadas pela CTASP e está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Verifica-se, contudo, que a Emenda nº 2 da CTASP deve ser corrigida para substituir a menção à letra *g* pela letra *h*, eis que a letra *g* foi acrescentada à Lei nº 11.526, de 2007, pela Lei nº 12.002, de 2009, e se refere às funções comissionadas do DNPM – FCDNPM.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.944, de 2008, com as duas emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a subemenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em, 10 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.944, DE 2008

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI – FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2 DA CTASP

Substitua-se, na emenda nº 2 da CTASP, a menção à letra “g)” pela menção à letra “h)”.

Sala da Comissão, em, 10 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator